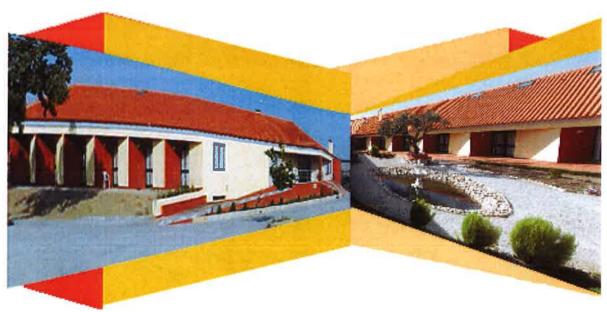
ESTATUTOS

2015

Associação dos Amigos de Peva (AAP) centro de formação, desenvolvimento e apoio social









ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PEVA

<u>CAPITULO I</u> <u>Natureza, Denominação, Sede e Objeto</u>

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PEVA, também designada por (AAP) — Centro de Formação, Desenvolvimento e Apoio Social ou, simplesmente, AAP, a diante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.------

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua da Cancela s/nº, na localidade de Peva, da União de Freguesias de Azinhal, Peva e Valverde do Concelho de Almeida e Distrito da Guarda, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações em qualquer parte do país e o seu âmbito de ação é nacional.------

Artigo 3.º

	Objetivos
1.	A associação tem como objetivos principais:
	a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
	b) Apoio à família;
	c) Apoio às pessoas idosas;
	d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
	e) Apoio à integração social e comunitária;





f)	Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho;
g)	Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
h)	Educação e formação profissional dos cidadãos;
i)	Resolução de problemas habitacionais das populações;
j)	Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, tais como turismo social e de saúde, bem como as de caráter recreativo e desportivo, cultural e do lazer, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos
	ociação, poderá ainda prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, que esses fins sejam compatíveis com os fins descritos nos artigos anteriores
	Artigo 4.°
	Atividades
	lização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter nas criadas e a criar, alem de outras que venham a ser criadas, as seguintes atividades:
1 -	Centro de Apoio ao Idoso (CAI), com as valências de:
a) l	Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
b) :	Serviços de Apoio Domiciliário (SAD);
c)	Centro de Dia e de Convívio;
2 -	Museu Rural
3 –	Parque de Merenda dos Barrocais (espaço de Lazer)
4 –	Unidade de Reabilitação física e cognitiva.





	5 – Unidade de Turismo Social
	6 – Quinta pedagógica
	7 – Colónia de férias
2.	A associação, poderá ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos referidos fins.
	Artigo 5.°
	Autonomia, Apoios do Estado e Autarquias e Cooperação entre Instituições
1.	Sem prejuízo da sua autonomia, com vista à melhor realização dos seus fins, a associação poderá:
	a) Encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às Autarquias Locais;
	b) Celebrar acordos de cooperação com o Estado, Autarquias Locais e instituições congéneres, nacionais e internacionais ;
	c) Cooperar com outras Instituições estabelecendo entre si formas de cooperação que visem, designadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comuns ou em regime de complementaridade
2.	A associação, estabelece livremente a sua organização interna, designadamente através dos seus próprios regulamentos, com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável.





Artigo 6.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção. ------

Artigo 7.°

Prestação dos erviços

- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II Dos associados

Artigo 8.º

Qualidade de associado

- 1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços, sendo a proposta de admissão feita em modelo próprio, assinada por um associado na qualidade de proponente, dirigido à Direção, que submeterá a aprovação da assembleia geral-------
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá. ------





Artigo 9.º

Categorias

Haverá du	as categorias de associados:
	Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
	Artigo 10.°
	Direitos e deveres
1. São	direitos dos associados:
a)) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
b)) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c)	Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
ď	Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São de	everes dos associados:
a)	Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
b)	Comparecer às reuniões da assembleia geral;
c)	Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos





corpos gerentes;	
------------------	--

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

Sanções

1.	Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
	a) Repreensão escrita;
	b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
	c) Demissão
2.	São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3.	As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1são da competência da Direção
4.	A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.
5.	A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6.	A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota

Artigo 12.°

Condições do exercício dos direitos

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. ------
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa. ------





Artigo 13.°

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão. ------

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

1. F	Perdem a qualidade de associado:
	a) Os que pedirem a sua exoneração;
	 b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias;
	c) Os que forem demitidos nos termos previstos
2.	O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.





CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15.°

Órgãos sociais

- 1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. -----
- 2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16.º

Composição dos órgãos

- 1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação. ------
- 2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação. ------

Artigo 17.°

Incompatibilidade

1 . Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral. ------





2. Os titulares dos órgãos referidos no numero anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral. ------

Artigo 18.º

Impedimentos

- 1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. ------
- 2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. ------
- 3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas

Artigo 19.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição. -----
- 2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. ------
- 3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. ------





Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1.	As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil
2.	Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
	a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
	b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva
	Artigo 21.º
	Funcionamento dos órgãos em geral
1.	A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2.	As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate
3.	As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto
4.	Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5.	Os membros designados para preencherem as vagas referidas no numero anterior apenas completam o mandato.





6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II Da Assembleia geral

Artigo 22.º

Constituição

- 1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos. -----
- 2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário. -----

Artigo 23.º

Competências

Compete	à	assemble	ia geral	deliberar	sobre	todas	as	matérias	não	compreendidas	nas
atribuiçõe	s l	egais ou e	estatutária	as dos ou	tros órg	gãos da	as	sociação (e, de	signadamente: -	

a)	Definir a	as linhas	fundamentais	de	atuação	da	associação;	
----	-----------	-----------	--------------	----	---------	----	-------------	--

b) Eleger e destituir,	por votação secreta,	os membros o	da respetiva mes	a, da direção e
do conselho fiscal				





c)	Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d)	Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e)	Deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição da qualidade de sócio Efetivo e Honorário;
f)	Deliberar sob proposta da Direção da aplicação da sanção de demissão
g)	Fixar, por proposta da Direção os valores da "joia de admissão" e da quota a pagar pelos associados, bem como a sua periodicidade e fixar o modo de entrega de donativos ou prestação de serviços.
h)	Aprovar sob proposta da Direção ou por iniciativa da mesa, da criação de delegações.
i)	Aprovar, sob proposta da Direção ou por iniciativa da mesa, além de outros, o regulamento eleitoral.
j)	Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
k)	Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
l)	Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.

Artigo 24.°

Convocação e publicitação

1. A assembleia	geral é	convocada	com	15	dias	de	antecedência	pelo	presidente	da mesa
ou substituto.										

2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente , a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.-----





- 3. Independentemente da convocatória nos termos do numero anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.-----
- 4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seia expedida para os associados.

Artigo 25.º

Funcionamento

- 1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. ------

Artigo 26.º

Deliberações

- 1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções. -----
- 3. No caso da alínea I) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.





Artigo 27.º

Votações

1.	O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado
2.	Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3.	Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4.	Cada sócio não pode representar mais de um associado
	Artigo 28.º
	Reuniões da Assembleia-Geral
1.	A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
	b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
	c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal
2.	A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.





SECÇÃO III

<u>Da Direção</u>

Artigo 29.°

Constituição

Α	direção	da	associação	é	constituída	por	5	membros:	presidente,	vice-presidente
se	cretário,	tesou	ureiro e vogal							

Artigo 30.°

Competências

Compete designad	à amer	direção nte:	geri r	a a	ssociação	е	representá-la,	incumbindo-lḥe
a)	Garar	ntir a efetiv	⁄ação do	s dire	itos dos be	nefic	:iários;	
•					•			al o relatório e contas de ano seguinte;
-	nome	adamente	elabora	ndo o	s regulame	ntos	internos que se	viços e equipamentos, e mostrem adequados e s termos da lei;
d) ⁽	Organ	nizar o qua	idro do p	esso	al, e contra	tar e	gerir o pessoal	da associação;
e)	Repre	sentar a a	ıssociaç	ão em	n juízo ou fo	ora d	ele;	
_		=	-				os e das delib	erações dos órgãos da





Artigo 31.º

Competências do presidente

1.	Comp	ete ao presidente da Direção:
	a)	Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
	b)	Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
	c)	Representar a associação em juízo e fora dele;
	d)	Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção;
	e)	Despachar os assuntos norma is de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
2.	•	ete ao Vice-Presidente: - coadjuvar o Presidente no exercício as suas funções e tuí-lo nas suas faltas e impedimentos
3.	Compe	ete ao Vogal: - exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção
		Artigo 32.°
		Competências do secretário
1.	Compe	ete ao Secretário:
	a)	Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
	b)	Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
	c)	Superintender nos serviços de secretaria





Artigo 33.º

Competências do tesoureiro

_	
1.	Compete ao Tesoureiro:
	a) Receber e guardar os valores da Associação;
	b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
	c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
	d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
	e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria
	Artigo 34.º
	Oportunidade das reuniões
1.	A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês
	Artigo 35.°
	Forma de obrigar
1.	Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de
	quaisquer três membros da direção, sendo necessárias assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro nas operações financeiras.
2.	Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção





SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 36.º

Constituição

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.-----

Artigo 37.°

Competências

1	Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
	a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar toda a documentação necessária;
	b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
	c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
	d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
3.	Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para

tal forem convocados pelo presidente deste órgão. ------





CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 38.°

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. ----

Artigo 39.°

Receitas

1. S	ão re	eceita	as da associa	ção:						******	
	a)						-	complement	_	-	•
	b)	As c	comparticipaç	õe s do	s utente s	5;	***************	******************			
	c)	Os	rendimentos	dos be	ns e capi	itais pr	óprios;				
	d)	Os	rendimentos	dos sei	viços pre	estados	3;				
	e)	Os	rendimentos	de prod	lutos ver	ndidos;				orace a la casco	
	f)	As	doações, lega	idos e	heranças	e resp	oetivos rend	limentos;			
	g)	Os	subsídios do	Estado	ou de o	rganisr	nos oficiais			,	
	h)	Os	donativos e p	roduto	s de festa	as ou s	subscrições				
	g)	O pr	oduto de can	npanha	s de an g	ıariaçã	o de fundos	e dos donati v	os partio	culare	es;
	h)	Os ı	rendimentos	de pre	stação	de se	viços dese	nvolvidos no	âmbito	dos f	i ns da

Instituição bem como de outras atividades acessórias;-----





i) Outras receitas	
 A associação não é obrigada a cumprir encargos que excedam as legados ou doações por elas aceites, quer por absorverem o envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos be 	seu valor, quer por
Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital	
Artigo 40.°	
Quotas, serviços ou donativos	
Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela l em assembleia geral	
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à la assembleia geral a aprovação dos mesmos.	
<u>CAPITULO V</u>	
<u>Disposições diversas</u>	
Artigo 41.º	
Extinção	
1 A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei	
2 Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.	
3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática conservatórios e necessários quer à liquidação do patrim	

ultimação dos negócios pendentes. -----





4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 42.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

Artigo 43.°

Entrada em vigor

1. Constituídos por 43 artigos, os presentes Estatutos revogam e substituem os anteriores Estatutos entrando em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registo nos termos das respetivas Portarias.-----

Ra Obole Olivein Pareissoppie to dos AMOGOS DE PETA